

Processo nº 3278/2022-TCE
Processo apensado nº 6128/2022-TCE
Processo apensado nº 8120/2021-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2021
Entidade: Município de Afonso Cunha/MA
Responsável: Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito Municipal, CPF nº 804.572.233-91, Praça da Comunidade, s/nº, Bairro Centro, CEP 65.505-000, Afonso Cunha/MA
Procuradores constituídos: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Afonso Cunha/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito Municipal. Pela aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 112/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com o Parecer nº 2496/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do Município de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando a irregularidade revelada no Relatório de Instrução nº 4133/2022:
- infração ao princípio do equilíbrio orçamentário, determinado pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da insuficiência da arrecadação da receita própria associada ao empenho de despesas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (Subitem 4.3.3).
- b) enviar à Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente) e Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 28 de agosto de 2025 às 12:14:21

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 12 de setembro de 2025 às 13:58:20

Daniel Itapary Brandão

Presidente
Em 28 de agosto de 2025 às 14:09:09